



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0053/2016 - Intertechne para prestação de serviços técnico-profissionais para assessoramento do recebimento da revisão, da atualização e da complementação dos projetos em plataforma BIM**

O valor medido corresponde a **R\$ 107.289,36 (Cento e sete mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme Planilha de medição 3773236 da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato. Esta medição corresponde ao período entre 01/02/2017 e 02/03/2017.

O valor medido corresponde aos itens das Subetapas explicitados na Planilha supramencionada. De igual modo, a mesma planilha indica, em uma coluna paralela às indicações dos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos técnicos arquivados, no PAe - SEI 0000106-57.2017.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **considerados recebidos** pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Contrato 53/2016.

O valor medido relativo à **Etapa 2** representa 3,41% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 6,09%.

O valor medido **acumulado** até esta Etapa 2 representa 6,32% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual era de 11,25%.

No entanto, não cabe, nesse caso, a análise sobre atraso, visto que a execução do Contrato 53/2016 está estreitamente vinculada à execução do Contrato 39/2016 de revisão dos projetos e que a Contratada Intertechne analisou e avaliou todos os produtos entregues pela empresa revisora EACE. Dessa forma, quando há atrasos, justificados ou não, nas entregas de produtos por parte da EACE, isso ensejará atrasos relativos na execução do Contrato nº 53/2016.

O aparente atraso constatado nesta 2ª medição é justificado, visto que a hipótese supracitada se verifica neste caso.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal n. 2924 (3792099), emitida pelo Contratante em 22/03/2017, **coincide** com o valor desta medição, visto que o valor da nota fiscal refere-se aos serviços efetivamente recebidos pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente.**

A Nota Fiscal e os documentos 3792023 e 3792048 entregues em 22/03/2017, para pagamento desta 2ª medição, foram encaminhados pelo e-mail 3791835.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes para conferência e

análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.

Assinam esta Informação a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 56/2017 (3782030), contida no PAe 0014701-95.2016.4.01.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 24/03/2017, às 09:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 24/03/2017, às 09:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 24/03/2017, às 19:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3792341** e o código CRC **7E4C6DC3**.